

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO
2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AÇÃO COLETIVA

AÇÃO RESCISÓRIA

ACIDENTE DO TRABALHO

ACORDO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

- CONVENÇÃO COLETIVA DE

TRABALHO

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ASSÉDIO MORAL

ATLETA PROFISSIONAL

AUTO DE INFRAÇÃO

BANCÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E

PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

EXAME TOXICOLÓGICO

EXECUÇÃO

FERROVIÁRIO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRUPO ECONÔMICO

HORA EXTRA

JORNADA DE TRABALHO

JORNALISTA

JUROS

JUSTA CAUSA

JUSTIÇA GRATUITA

LIQUIDAÇÃO

LITISPENDÊNCIA

MANDADO DE SEGURANÇA

MOTOCICLISTA

MULTA ADMINISTRATIVA

OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO

PENHORA

CARTEIRO	PERFIL PROFISSIONGRÁFICO
CERCEAMENTO DE DEFESA	PREVIDENCIÁRIO (PPP)
CITAÇÃO	PRECATÓRIO
COMISSÃO	PROCESSO DO TRABALHO
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)
CONCURSO PÚBLICO	PROVA EMPRESTADA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	PROVA TESTEMUNHAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	RECLAMAÇÃO
DANO MORAL	RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
DANO MORAL COLETIVO	SOCIAIS (RAIS)
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	RELAÇÃO DE EMPREGO
DEPOIMENTO PESSOAL	RENÚNCIA
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL
DIREITO AUTORAL	RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
EMPREGADO PÚBLICO	SENTENÇA
ENQUADRAMENTO SINDICAL	TERCEIRIZAÇÃO
	TRABALHADOR RURAL
	UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

2.2 **Súmula**

LEGISLAÇÃO

[EDITAL GP N. 1, DE 7 DE ABRIL DE 2017](#) - DESTINAÇÃO FINAL DE AUTOS FINDOS - (1ª PUBLICAÇÃO) - DEJT/TRT3 07/04/2017

Dá ciência aos interessados do procedimento de AVALIAÇÃO PARA DESTINAÇÃO FINAL dos autos findos de processos judiciais originários das Varas do Trabalho da 3ª Região, ARQUIVADOS no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 30, DE 18 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/04/2017

Regulamenta a distribuição e a utilização de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA VTOU N. 1, DE 24 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 07/04/2017

Dispõe sobre a conversão de processos físicos em processos eletrônicos no módulo CLE na Vara do Trabalho de Ouro Preto.

[PORTARIA VTCAX N. 1 DE 19 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 20/04/2017

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone na Vara do Trabalho de Caxambu.

[PORTARIA NFTJF N. 2, DE 18 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/04/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro de Juiz de Fora – MG.

[PORTARIA CONJUNTA NFTUBER N. 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 26/04/2017

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes e aos procuradores, para impressão de petições e certidões no sistema SJVPI, impressão e expedição de correspondências produzidas no Pje e atendimento às partes desassistidas de procurador no PJe, no Núcleo do Foro Trabalhista de Uberaba.

[PORTARIA GP N. 153, DE 18 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/04/2017

Cria Grupo de Trabalho para acompanhar a classificação de autos de processos judiciais findos para a devida destinação, arquivados nos anos de 2010 e 2011, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 161, DE 20 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 24/04/2017

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais, no período de 24 de abril a 02 de maio de 2017, nos feitos em que o Município de Belo Horizonte figure como parte, em razão da mudança da sede da Procuradoria-Geral do Município.

[PORTARIA N. 163, DE 26 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 26/04/2017

Estabelece novos valores de bolsa-estágio e de auxílio-transporte devidos a estudantes vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 166, DE 25 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 26/04/2017

Dispõe sobre a suspensão do funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no dia 28 de abril de 2017, em razão da paralisação nacional prevista para a referida data.

[RESOLUÇÃO GP N. 72, DE 5 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 06/04/2017

Institui o plantão para atendimento de demandas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 77, DE 6 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 07/04/2017

Autoriza o início dos procedimentos de avaliação para destinação final dos autos findos de processos judiciais, originários das Varas do Trabalho da 3ª Região, arquivados no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 88, DE 6 DE ABRIL DE 2017](#) – DEJT/TRT3 11/04/2017

Referenda os atos da Presidência que suspendeu os funcionamentos do Foro e das Varas do Trabalho de Contagem/MG, no dia 7 de abril de 2017, do Foro e das Varas do Trabalho de Montes Claros/MG no dia 20 de novembro de 2017 e do Foro e das Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG no dia 27 de março de 2017.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 90, DE 6 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 17/04/2017

Aprova a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região PRS-TRT3, nos termos do Anexo Único desta Resolução Administrativa.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 91, DE 6 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 17/04/2017

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 61 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

COMPETÊNCIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. DE ÂMBITO NACIONAL. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. A competência hierárquica ou funcional para apreciação e julgamento de pedido que vise, ainda que por via oblíqua, a declaração de nulidade de cláusula convencional, é originária dos Tribunais

Trabalhistas, tendo em vista a natureza coletiva da demanda, configurada por força do caráter normativo do instrumento coletivo e da maior abrangência de seu alcance. Tratando-se, como no presente caso, de pretensão de anulação de cláusula de Acordo Coletivo do Trabalho de âmbito nacional, a competência originária é da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho (artigos 2º, I, a, da Lei nº 7.701/1988 e 70, I, "c", do seu Regimento Interno), sendo incompetente a Vara de origem para julgamento do processo, impondo-se, portanto, sua extinção, sem resolução de mérito, como acertadamente reconhecido na r. sentença recorrida. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010149-15.2015.5.03.0004 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2017 P. 331).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 844 DA CLT. A ação civil pública rege-se, precipuamente, pelos preceitos insertos na Lei 7.347/1985, que podem ser conjugados com as regras do processo do trabalho, naqueles aspectos que não conflitem com essa legislação específica. Dentre as peculiaridades da ação civil pública, estão as hipóteses mais restritas de extinção do processo, inclusive por eventual negligência de qualquer dos entes legitimados para a sua propositura. A medida se justifica em face da natureza do direito tutelado, que assume contornos ainda mais relevantes no âmbito da Justiça do Trabalho, em que a referida ação tem por objeto a defesa de interesses individuais homogêneos, coletivos ou difusos dos trabalhadores, visando resguardar créditos de feição alimentar e/ou a sua saúde e segurança. Assim, em que pese a ausência do sindicato profissional à audiência em que presente o réu, devem ser observados os ditames do art. 5º, § 3º, da Lei 7.347/85, que preveem a continuidade da ação mediante a transferência da sua titularidade ativa para o Ministério Público, em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada. A hipótese vertente ajusta-se, com perfeição, ao dispositivo em tela, circunstância que afasta a incidência do art. 844 da CLT, porque ao contrário do que ocorre com as reclamações individuais e coletivas regidas pela referida Consolidação, há comando legal expresso e específico para o prosseguimento da ação civil pública com um novo titular. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010392-09.2016.5.03.0073 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 372).



AÇÃO COLETIVA

EXECUÇÃO INDIVIDUAL – COMPETÊNCIA

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPETÊNCIA. No caso de ação de execução de sentença coletiva, deve ser feita uma interpretação teleológica e sistemática dos artigos 98, I, do CDC e 651 da CLT, a fim de se autorizar o seu ajuizamento no local da prestação dos serviços ou da celebração do contrato, com o objetivo de prestigiar o acesso à Justiça em sua concepção moderna (CF, art. 5º, XXXV), bem como os princípios do direito coletivo do trabalho. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011497-92.2016.5.03.0017 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2017 P. 1464).



AÇÃO RESCISÓRIA

ERRO DE FATO

AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. Para a caracterização do erro de fato previsto no inciso IX, §§ 1º e 2º do art. 485 do CPC vigente na data do ajuizamento da ação, é necessário que este erro tenha origem nos fatos da causa; possa ser apurado nos atos ou documentos do processo; tenha influenciado no resultado do julgamento e que sobre ele (erro) não tenha havido qualquer controvérsia ou pronunciamento judicial. O erro de fato é um erro de percepção do julgador que, examinando e decidindo o processo, vê o que não existe ou declara existente o que não existiu. Assim, sob o fundamento de erro de fato não se pode rescindir sentença que rejeita a pretensão deduzida na ação originária, depois do devido exame da prova, sendo improcedente ação rescisória proposta como sucedâneo de recurso, tendo por objetivo o reexame de fatos e provas, equivocadamente apoiada em erro de "interpretação de fato" e não em erro de fato, propriamente dito. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010364-66.2016.5.03.0000 **(PJe)**. AÇÃO RESCISÓRIA. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2017 P. 70).

EXTINÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO PRÉVIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Contraria o espírito do novo CPC a extinção de ação rescisória, sem julgamento do mérito, por insuficiência do depósito prévio e não apresentação de certidão de trânsito em julgado, sem que se oportunize ao interessado a possibilidade de complementação e emenda. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010602-85.2016.5.03.0000 **(PJe)**. AÇÃO RESCISÓRIA. Red. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2017 P. 130).



ACIDENTE DO TRABALHO

DESPESA MÉDICA

ACIDENTE DO TRABALHO. DESPESAS MÉDICAS - 6As despesas médicas se inserem no dano emergente, que é aquele prejuízo imediato e mensurável que surge em razão do acidente do trabalho, causando uma diminuição no patrimônio do acidentado. É o prejuízo mais visível porque representa dispêndios necessários e concretos cujos valores são apuráveis nos próprios documentos de pagamento, tais como: despesas hospitalares, honorários médicos, medicamentos, aparelhos ortopédicos, sessões de fisioterapia, salários para acompanhantes no caso de a vítima necessitar de assistência permanente de outra pessoa ou, nos casos de óbito, os gastos com funeral, luto, jazigo, remoção do corpo etc. Os artigos 948 e 950 do Código Civil mencionam as despesas de tratamento até o fim da convalescença ou os desembolsos com o funeral e o luto da família, mas asseguram que também são indenizáveis outras reparações ou prejuízos que o ofendido prove haver sofrido. Assim, cabe à vítima ou a seus dependentes relacionar, para fins de ressarcimento, qualquer outra despesa efetiva que o acidente tenha causado, para obter a recomposição integral do patrimônio anterior ao evento, dentro do princípio da restitutio in integrum ou da restauração do status quo ante. Isso porque a idéia central da indenização está estruturada no propósito de recomposição do patrimônio do acidentado ao mesmo patamar existente antes do acidente, pela lógica da equivalência matemática. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0012175-70.2013.5.03.0031 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2017 P. 404).

TRABALHADOR AUTÔNOMO

ACIDENTE DE TRABALHO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. O trabalhador autônomo, acidentado na empresa que contrata seus serviços, não tem direito a indenização acidentária, salvo se comprovado que o infortúnio tenha ocorrido por conduta ilícita praticada pela contratante. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010392-54.2016.5.03.0058 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2017 P. 1625).



ACORDO

MULTA

ACORDO JUDICIAL - ATRASO DE UM DIA MULTA INDEVIDA - Não enseja a aplicação da multa estabelecida em acordo homologado judicialmente o atraso de apenas um dia no pagamento de duas das onze parcelas acordadas, eis que os depósitos bancários foram efetuados em espécie, o que não trouxe nenhum prejuízo aos exequentes já que na conciliação o pagamento poderia ser em cheque, o que dado o prazo para compensação levaria a disponibilização do numerário, no mínimo, em 48 horas, o que faria com que o dinheiro somente se tornasse disponível para os exequentes em data posterior aquela do efetivo pagamento, em espécie, pelo executado. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000437-36.2013.5.03.0015 AP. Agravo de Petição. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2017 P. 461).



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PREVALÊNCIA

NORMAS COLETIVAS. APLICAÇÃO. ACT X CCT. O acordo coletivo de trabalho representa com maior fidelidade as aspirações de um grupo de empregados de determinada empresa do que a convenção coletiva de trabalho, tendo em vista as peculiaridades e especificidades das relações de emprego objeto de disciplina na norma coletiva. O ACT, por ser norma de concreção mais eficaz, também é mais apto do que a CCT para regular os interesses e necessidades dos empregados de determinada empresa. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011170-12.2016.5.03.0062 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2017 P. 1419).



ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

APURAÇÃO

ACÚMULO/DESVIO DE FUNÇÕES. CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO. Precisar se um trabalhador labora ou não em situação que pode ser considerada acúmulo/desvio de funções certamente não é das tarefas mais fáceis da seara justrabalhista, pois a matéria em questão é praticamente negligenciada pela legislação, já que pouquíssimas funções, como a do vendedor que também exerce funções de inspeção e fiscalização, prevista no art. 8º da Lei 3207/1957, são analisadas pela lei à luz do acúmulo/desvio de funções. Destarte, cada caso deve ser apreciado isoladamente, devendo-se ter em mente que o acúmulo de funções é a situação em que o trabalhador exerce, concomitantemente com as funções contratadas, novas tarefas, estranhas às tarefas contratadas ou absolutamente incompatíveis com a natureza destas, de modo que o

empregador se beneficia de atividades estranhas ao contrato de trabalho e, portanto, deve quitar ao empregado as diferenças salariais decorrentes das tarefas para as quais o trabalhador não foi contratado, sob pena de enriquecimento sem causa. Já o desvio de funções se caracteriza quando o empregado deixa de exercer as funções para as quais foi contratado, passando a executar funções inerentes a outro cargo de remuneração superior. Trata-se, portanto, em ambas as hipóteses, de um desequilíbrio entre as funções inicialmente constantes do contrato de trabalho e aquelas exigidas pelo empregador, o que gera prejuízo para o empregado, que deve ser remunerado pelas funções estranhas à contratação. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011703-32.2015.5.03.0053 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2017 P. 224).

DIFERENÇA SALARIAL

ACÚMULO DE FUNÇÕES - DIFERENÇAS SALARIAIS - CARACTERIZAÇÃO. Para o deferimento de diferenças salariais (plus salarial), por acúmulo de função, há que se demonstrar que as atividades exercidas pelo obreiro não são compatíveis com a função para a qual o trabalhador foi contratado. O acúmulo se caracteriza por um desequilíbrio qualitativo ou quantitativo entre as funções inicialmente combinadas entre as partes, quando o empregador passa a exigir de seu empregado, concomitantemente, afazeres alheios ao contrato sem a devida contraprestação. Entretanto, restando evidenciado que as tarefas de limpeza de banheiro e do próprio local de trabalho não são incompatíveis com a função de vendedora e, outrossim, não exigem qualquer conhecimento técnico específico para sua realização, impõe-se afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010273-83.2015.5.03.0008 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/04/2017 P. 455).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

INFLAMÁVEL

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TANQUE DE COMBUSTÍVEL -DE CAMINHÃO - ÓLEO DIESEL. Primeiramente, há de se considerar que o óleo diesel, embora seja combustível não é inflamável, porque só incinera sob forte compressão e se expande, sem explodir, sendo menor o seu potencial de risco. Por outro lado, o tanque de combustível, principal ou acessório, não é considerado meio de transporte e de armazenagem de combustível, mas equipamento necessário ao funcionamento do motor do veículo, que vai consumindo o seu conteúdo ao longo do deslocamento, que se dá em condições de segurança atestadas pelo fabricante e homologadas pelo Poder Público. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001212-40.2014.5.03.0072 RO. Recurso Ordinário. Rel. Milton V.Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2017 P. 251).

RADIAÇÃO IONIZANTE / SUBSTÂNCIA RADIOATIVA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LAUDO PERICIAL - RADIAÇÃO IONIZANTE - EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGEM NOS AEROPORTOS. A Portaria 518/2003 do MTE, conforme consta expressamente do artigo 1º, adotou como atividades de "risco em potencial" concernentes a radiações ionizantes ou substâncias radioativas, o "Quadro de Atividades e Operações Perigosas" aprovado pelo CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). Esse órgão detém a competência e a qualificação necessárias, para estabelecer os limites de tolerância aplicáveis. Assim, a apuração da periculosidade dos trabalhadores que

operam o equipamento de inspeção de bagagem nos aeroportos deve ser também quantitativa, ou seja, é necessário aferir e informar o nível de radiação no local de trabalho. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011904-38.2014.5.03.0092 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Helder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2017 P. 340).



ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

CARGO DE CONFIANÇA

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA. PROVISORIEDADE. Os requisitos essenciais para que o trabalhador faça jus ao adicional de transferência são a mudança para localidade diversa e a provisoriedade. É o que se infere do art. 469 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do TST. Assim, embora seja autorizada a transferência, por necessidade de serviço, sem a anuência do trabalhador, quando este exerça cargo de confiança ou seu contrato tenha como condição a transferência, está estabelecido o adicional de transferência, parcela salarial suplementar devida ao trabalhador que tem alterado o local da prestação de serviço de que resulte necessariamente a mudança no seu domicílio. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001318-94.2014.5.03.0009 RO. Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 240).



ADVOGADO

ENQUADRAMENTO SINDICAL

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento sindical, via de regra, é determinado pela atividade preponderante do empregador, conforme artigos 511, § 3º, 570, 577, 581, § 2º, da CLT. Todavia, dessa regra geral são excepcionados os empregados que pertencem à categoria profissional diferenciada, assim considerada aquela regida por estatuto profissional especial (art. 511, § 3º, da CLT). Dessa forma, o empregado que é admitido para exercer a função de Advogado, que é regida por legislação própria - Lei 8.906/94, deve ter reconhecido seu direito ao enquadramento na categoria profissional específica de sua profissão, afastando-se a aplicabilidade ao seu contrato dos instrumentos normativos celebrados entre a reclamada e o sindicato dos demais trabalhadores que lhe prestam serviços. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011170-90.2015.5.03.0015 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 392).



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUS VARIANDI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA - IUS VARIANDI - O contrato de trabalho se distingue dos contratos afins especialmente pela subordinação jurídica. A empregadora pode impor a sua vontade e valer-se do *ius variandi*, de certa forma, com base nos poderes diretivo e disciplinar, legitimados na CLT, pelo do art. 2º. No entanto, o *ius variandi* não tem alcance ilimitado, devendo respeitar preceitos legais básicos e garantidores da dignidade e do valor do trabalho humano. Destarte, o *ius variandi*, expressão máxima do poder empregatício, permite que se estabeleçam alterações das condições de trabalho, respeitadas sempre as garantias legais, como as previstas

no art. 468 da CLT. Não se pode perder de vista que o contrato de trabalho pressupõe a existência de partes com forças desiguais na relação, pelo que maior motivo há para que o poder diretivo seja exercido com cautela, sob pena de onerar ainda mais a situação desvantajosa do empregado. (TRT 3ª Região. 1ª Turma. 0010579-44.2015.5.03.0043 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2017 P. 338).



ASSÉDIO MORAL

INDENIZAÇÃO

TRATAMENTO DESRESPEITOSO. ASSÉDIO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA. O assédio moral, no âmbito do contrato de trabalho, configura-se no comportamento abusivo do empregador ou de seus prepostos, com atitudes que, dada a sua repetição, ameaçam a integridade psíquica do empregado, abalando-o emocionalmente, com a deterioração das condições de trabalho, tudo ocorrendo sob o manto do aparente exercício das prerrogativas patronais. No ambiente de trabalho deve imperar a harmonia e o respeito mútuo. Para tanto, o que se espera dos chefes, encarregados e superiores de um modo geral é, no mínimo, o tratamento respeitoso com seus subalternos. Conduta contrária só traz prejuízos à empresa e a seus empregados, pois cria no local de trabalho um clima adverso gerador de insatisfação, hostilidade, animosidade e doenças mentais, em prejuízo para o capital e trabalho. Ocorrendo, assim, um tratamento desrespeitoso do empregador, inclusive no sentido de pressioná-lo a tomar a iniciativa de por fim ao contrato de trabalho, encontram-se presentes os requisitos para a reparação por danos morais, impondo-se o dever de indenizar, nos termos do art. 186 e 927 do código civil. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011693-12.2015.5.03.0142 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2017 P. 270).



ATLETA PROFISSIONAL

DIREITO DE IMAGEM

ATLETA PROFISSIONAL. RETRIBUIÇÃO PELO USO DA IMAGEM. NATUREZA. FRAUDE. Consoante o artigo 87-A da Lei 9.615/98, com redação da Lei 12.935/2011, o atleta profissional pode ceder o direito de exploração da imagem ao Clube empregador por meio de cláusula constante do contrato de trabalho, ou por meio de um contrato de natureza civil. O pagamento de parcela mensal destinada a retribuir o atleta profissional pelo uso da imagem sem que o empregador faça efetivo uso desse direito evidencia fraude engendrada com o fim de burlar direitos trabalhistas, mascarando parte do valor salarial pago. Por consequência, impõe-se o deferimento dos reflexos resultantes da incorporação da aludida verba ao salário. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011093-75.2015.5.03.0017 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Red. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 1020).



AUTO DE INFRAÇÃO

LAVRATURA – LOCAL

AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRATURA FORA DO LOCAL DE INFRAÇÃO. O artigo 629, § 1º, da CLT autoriza a lavratura do auto de infração em local distinto ao da inspeção, havendo motivo

justificado que será declarado no próprio auto, quando então deverá ser lavrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade. A ausência de indicação dos motivos para a adoção dessa conduta constitui mera irregularidade de natureza administrativa, incapaz de acarretar a nulidade do ato praticado, mormente no caso em que a análise das infrações depende do exame de documentos. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011562-27.2016.5.03.0037 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2017 P. 102).



BANCÁRIO

CARGO DE CONFIANÇA

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO. O cargo de confiança de que cuida a CLT, em seu artigo 224, §2º, com efeito, não exige amplos poderes de mando e gestão, inerentes à administração superior dos gerentes e diretores (CLT, art. 62, inciso II). Não compreende, necessariamente, cargo de chefia, como distingue a própria redação do artigo, havendo casos específicos em que a caracterização da hipótese legal prescinde até mesmo de equipe subordinada. Entretanto, a função de confiança bancária não será apenas de natureza técnica, sem demonstrar um elemento objetivo relevante. Não basta o elemento subjetivo de confiança peculiar a todo contrato de trabalho. Tem que ser uma circunstância que realmente distinga o empregado, conferindo-lhe atividade estratégica na organização empresarial e autonomia própria do cargo. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011862-45.2014.5.03.0041 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2017 P. 673).

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - NATUREZA JURÍDICA

BANCO SANTANDER - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - INTEGRAÇÃO. A parcela denominada sistema de remuneração variável - SRV é paga de forma habitual pela instituição financeira, decorrendo da produtividade quanto ao cumprimento de metas em cada agência, sendo indistigável a sua natureza nitidamente salarial, razão pela qual deve ser integrada à remuneração e produzir reflexos sobre as parcelas de direito. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0002296-26.2013.5.03.0003 RO. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2017 P. 301).

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. NATUREZA SALARIAL. A parcela paga com habitualidade sob a denominação de remuneração variável, que objetiva incentivar e recompensar a produção, condicionada à produtividade individual ou coletiva, se caracteriza como prêmio com nítida natureza salarial e gera reflexos nas demais, por força do art. 457, parágrafo 1º, da CLT. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010514-48.2015.5.03.0011 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 763).



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

ANOTAÇÃO – OBRIGATORIEDADE

CTPS. ANOTAÇÃO. A carteira de trabalho é o documento mais elementar a materializar a relação de emprego, garantindo que sistemas governamentais e futuros empregadores possam acompanhar o real histórico profissional dos cidadãos. A obrigação de anotar a CTPS é do

empregador, podendo ser atribuída à Secretaria da Vara somente na impossibilidade de o empregador cumpri-la, como medida supletiva passível de ser adotada pelo magistrado. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001370-69.2014.5.03.0113 RO. Recurso Ordinário. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2017 P. 1086).



CARTEIRO

ADICIONAL – ACUMULAÇÃO

ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PELO USO DE MOTOCICLETA. FUNDAMENTOS E FINALIDADE DISTINTOS. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. Verificando-se pela prova dos autos que o AADC possui como escopo valorizar a atividade externa exercida pelos empregados da reclamada que trabalham em vias públicas, submetidos a condições adversas, fazendo uso (ou não) de motocicleta, enquanto o adicional de periculosidade é devido ao trabalhador que utiliza esse veículo como meio de transporte, na execução dos serviços (artigo 193, § 4º, da CLT), não há vedação para a cumulação dos dois adicionais. Embora sejam similares, o fundamento não é idêntico, já que o risco para o trabalho com o uso de motocicleta é qualificado. Não há que se falar, portanto, em bis in idem. (TRT 3ª Região. Setima Turma. 0012973-66.2016.5.03.0050 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sabrina de Faria Fróes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2017 P.888).

CARTEIRO MOTORIZADO. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA EXTERNA - AADC - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. O Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC) decorreu de mera liberalidade da ECT, por meio de instituição de norma interna, e se aplica a todos os empregados da empresa que laboram em circulação de vias públicas, independente de estarem ou não expostos às condições perigosas. Visa valorizar os profissionais que prestam serviço na função de carteiro, em contato com o público. Por outro lado, o adicional de periculosidade, previsto em lei, tutela a vida e incolumidade física do obreiro, haja vista as condições nocivas de trabalho dos carteiros que realizam suas atividades com motocicleta. Os referidos adicionais não se confundem, não havendo impedimento para a sua concessão cumulativa. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011349-32.2016.5.03.0001 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2017 P. 1457).



CERCEAMENTO DE DEFESA

PERÍCIA

REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO - Dispõe o artigo 480/CPC que a segunda perícia poderá ser determinada quando o juiz entender que a matéria não está suficientemente esclarecida. Assim, quando os elementos probatórios permitem ao juiz apreciar o pedido, e a perícia realizada traz aos autos elementos de convicção suficientes para formar o convencimento do julgador, com levantamento das circunstâncias fáticas e técnicas, respondendo de forma satisfatória aos quesitos apresentados, o indeferimento de nova perícia não gera o alegado cerceamento de defesa. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011226-81.2016.5.03.0147 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2017 P. 370).

PROVA TESTEMUNHAL

CERCEAMENTO DE DEFESA. OITIVA DE TESTEMUNHA. PREPOSTO. A testemunha não se torna suspeita pelo fato de ter atuado como preposto em outras demandas ajuizadas contra o reclamado, consoante interpretação conjunta dos artigos 829 e 843, parágrafo 1º, da CLT, e 435 do NCPC. Ademais, é possível a sua oitiva como informante, para que declarações então prestadas integrem o conjunto probatório, permitindo, assim, que o Colegiado atribua a elas o valor que entender merecer. Assim, indeferida a prova testemunhal oportunamente requerida e não sendo ouvida outra testemunha da parte, tem-se que não foram assegurados os direitos constitucionais à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, CRFB/88), consolidando-se o cerceamento de defesa praticado e impondo-se a nulidade do processo a partir da decisão que a indeferiu. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011243-96.2015.5.03.0036 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2017 P. 1794).



CITAÇÃO

ENTE PÚBLICO

NULIDADE - CITAÇÃO - ENTE PÚBLICO - ENTIDADE FILANTRÓPICA SUBMETIDA A REGIME DE INTERVENÇÃO PÚBLICA - Em se tratando de pessoa jurídica de direito público, a notificação deve ser feita pessoalmente por meio de Oficial de Justiça, observando-se a norma prevista no inc. III do art. 247/CPC/2015 (art. 222, alínea "c", CPC/73), de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769/CLT). Logo, é nula a citação de ente público via postal, seguida de decretação de sua revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, porque praticada sem observância da forma prevista em lei, art. 247, inc. III c/c inc. III do art. 75, ambos do CPC (art. 769/CLT). No caso, o Município não é reclamado. A reclamada, entidade filantrópica sem fins lucrativos, encontra-se sob regime de intervenção pública do Município, nos termos de Decreto Municipal. A intervenção do Município na gestão de bens e serviços da associação beneficente, sem fins lucrativos, ligada à prestação de serviços de saúde, decorre da responsabilidade constitucional daquele em prover as ações de execução descentralizada do Sistema Único de Saúde (SUS). O Decreto Municipal nomeia os interventores, conferindo-lhes amplos poderes de direção e administração da entidade, inclusive de representação em juízo, enquanto perdurar o regime. Diante deste contexto, no que tange à citação da reclamada submetida ao referido regime, impõe-se a declaração da sua nulidade que não poderia ocorrer na forma da regra geral do art. 841, § 1º, da CLT. Verifico evidente cerceamento de defesa e prejuízo à entidade que está submetida ao regime de intervenção pública. Isso não significa reconhecer à reclamada todos os privilégios processuais inerentes à Fazenda Pública, mas a citação em si da ré não atendeu aos fins colimados e, portanto, verifico violação do disposto no art. 5º, LIV, da Constituição diante da situação peculiar de submissão da entidade ao regime de intervenção pública do Município. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010765-97.2016.5.03.0054 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2017 P. 915).



COMISSÃO

ESTORNO

ESTORNO DE COMISSÕES. CANCELAMENTO DA COMPRA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. O estorno de comissões só é permitido em caso de insolvência do adquirente, nos termos do artigo 7º da Lei nº 3.207/57, que deve ser interpretado de forma restritiva. Ultimada a transação, ainda que a venda não resulte em êxito, como nos casos de cancelamento de um pedido ou falta de pagamento pelo cliente, faz jus o empregado vendedor às comissões ajustadas, sendo ilícito o estorno de comissões, bem como o não pagamento destas em hipóteses nas quais o cliente se torna inadimplente quanto às parcelas contratadas. Portanto, a prática adotada pela reclamada não é permitida pelo artigo 466 da CLT. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010607-49.2016.5.03.0181 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/04/2017 P. 278).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

PROCESSO DO TRABALHO - COMPETÊNCIA TERRITORIAL. Segundo as regras referentes ao direito processual do trabalho, pode optar o empregado pelo Foro que lhe seja mais viável, considerando dispêndios a que não tem acesso, dentro das hipóteses legais. Some-se a essa relevante razão a faculdade inserta no artigo 651, parágrafo terceiro, da CLT, sendo caso de empresa cujas atividades realizam-se fora de sua sede e fora do local da contratação. Assim é que se permite ao empregado aforar reclamação no local da prestação de serviços ou, sendo-lhe mais conveniente, no da celebração do contrato de trabalho. Trata-se de faculdade a ser acometida ao deficiente de proteção econômica, como notável peculiaridade do processo trabalhista. Entretanto, não concede a lei trabalhista a prerrogativa de o empregado aforar ação no local de seu domicílio, quando esse nada tenha a ver com o contrato de trabalho, uma vez que tal circunstância pode inviabilizar a realização da justiça e dificultar a produção da prova, questões que se revestem de natureza pública, porque interessam ao processo como um todo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010719-17.2016.5.03.0052 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2017 P.330).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - FLEXIBILIZAÇÃO

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA. INTERESSE DE RECLAMANTE COM QUADRO CLÍNICO DE DOENÇA MENTAL E CUIDADO COM FILHA MENOR. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO LOCAL DO DOMICÍLIO DA EMPREGADA. POSSIBILIDADE. A intenção do legislador, ao fixar regra de competência trabalhista, foi facilitar o acesso da empregada hipossuficiente ao Judiciário, possibilitando o exercício do direito de ação, em condições mais favoráveis e menos onerosas garantidas pelos princípios do acesso à justiça e da economia e celeridade processual, consolidados na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, incisos XXXV e LXXVIII. Na hipótese em apreço, trata-se de interesse de reclamante desempregada, sem condições mentais e financeiras, além do cuidado com filha menor, não se lhe podendo negar o direito de livremente acessar o Judiciário, considerando a sua condição de vulnerabilidade. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010016-55.2017.5.03.0051 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/04/2017 P. 407).

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. FORO DO DOMICÍLIO OU DE RESIDÊNCIA DO EMPREGADO. POSSIBILIDADE. Cabe estender a prerrogativa que já estava no § 1º do art. 651 da CLT, de possibilidade da propositura da ação trabalhista pelo ex-empregado no foro de seu

domicílio ou de residência. Em regra, no processo do trabalho, a competência é primordialmente fixada pelo local da prestação de serviços, ainda que o trabalhador tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro (CLT, art. 651, caput). Porém, aquilatada a garantia constitucional do acesso ao Judiciário (art. 5º, inciso XXXV, da CF), a ausência de previsão expressa no art. 651 da CLT não obsta a possibilidade de se firmar a competência do foro trabalhista de acordo com o local de domicílio do trabalhador, independentemente de onde ocorreu a prestação de serviços ou a sua contratação. Devem ser ponderadas as regras de competência com o fito de facilitar o acesso do trabalhador à justiça e possibilitar o exercício do direito de ação, garantido constitucionalmente. A melhor exegese do disposto no art. 651 da CLT deve buscar a facilitação do acesso ao Judiciário, dada sua notória hipossuficiência. Há que se buscar a atualização e modulação da norma de 1943, fazendo-se a necessária harmonização dela com a realidade do novo tempo e com a garantia constitucional do amplo acesso à tutela jurisdicional. (TRT 3ª Região. Setima Turma. 0011149-70.2016.5.03.0180 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2017 P. 773).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO NO FORO DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO. ACESSO À JUSTIÇA. A regra prevista no art. 651 da CLT deve ser interpretada à luz do princípio protetivo à parte hipossuficiente e em consonância com o princípio do acesso à justiça insculpido no art. 5º, XXXV da C.R./88, a fim de possibilitar à parte hipossuficiente o efetivo acesso à justiça. Constatado que a localidade onde o empregado prestou serviços distancia-se da cidade de seu domicílio, de forma a exigir-lhe gastos de deslocamento e de acomodação para o ajuizamento e acompanhamento da ação, que efetivamente não tem condições de suportar, em face da declaração de miserabilidade constante nos autos, tem-se que, nesta hipótese, é permitido ao empregado propor a ação perante a Vara do Trabalho que tenha jurisdição sobre a cidade de seu domicílio, sob pena de efetivamente negar-lhe o acesso à justiça assegurado constitucionalmente. Precedentes do Colendo TST. Recurso Ordinário provido para declarar competente para julgamento e processamento do feito, a Vara do Trabalho que possui jurisdição sobre a cidade onde o Reclamante é domiciliado. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011457-98.2015.5.03.0097 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2017 P. 1400).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ARTIGO 651 DA CLT. AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA NO FORO DO DOMICÍLIO DO TRABALHADOR. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA. ARTIGO 5º, XXXV E LXXVIII DA CRFB/88. As regras para fixação da competência em razão do lugar, contidas no art. 651 da CLT, devem ser interpretadas à luz dos princípios protetores que norteiam o Direito do Trabalho, adotando-se teleologia no sentido de facilitar o acesso do empregado à Justiça. Trata-se de uma forma de compensar o desequilíbrio existente entre as partes na relação processual trabalhista, propiciando-se a concretização dos princípios constitucionais da economia, celeridade, efetividade do processo e amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV e LXXVIII, CRFB/88). Assim, é possível garantir ao trabalhador hipossuficiente o efetivo acesso ao Judiciário, atentando-se para os fins sociais tutelados por esta Justiça Especializada. Na hipótese vertente, restou constatado que a localidade onde o empregado foi contratado e prestou serviços, é distinta e longínqua da cidade de domicílio do obreiro. Tal situação exige do autor despesas de deslocamento e de acomodação para o ajuizamento e acompanhamento da ação trabalhista, as quais efetivamente não possui condições de suportar, considerando-se a declaração de miserabilidade anexada aos autos (art. 99, §3º, CPC). Neste caso, é permitido ao empregado propor a ação perante a Vara do Trabalho que tenha jurisdição sobre a cidade de seu domicílio, sob pena de que lhe seja negado o direito constitucional de acesso à justiça. (TRT 3ª Região. 11ª Turma. 0011670-94.2016.5.03.0089 **(PJe)**).

SERVIDOR PÚBLICO - REGIME CELETISTA / REGIME ESTATUTÁRIO

EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. TRANSPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO MEDIANTE LEI MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA. Empregado admitido pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público, em 02/05/1984, data anterior à promulgação da atual Constituição da República, regido pela CLT. Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1150/RS revela o entendimento no sentido de que empregados celetistas, contratados sem prévia aprovação em concurso público, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, não são automaticamente transmudados para o regime estatutário, mesmo mediante superveniência de Lei do Ente Federado estabelecendo tal mudança de regime. A Lei Municipal que estabeleceu a conversão automática do regime celetista para o estatutário e transformou os empregos públicos em cargos públicos não alcançou o empregado contratado sem concurso público, já que ele não foi investido no cargo público, ante o óbice do art. 37, II, da Constituição Federal. Mantida, portanto, a incidência da CLT sobre a relação jurídica havida entre as partes, o que atrai a competência desta Especializada para processar e julgar o presente feito, em obediência ao art. 114, inciso I, da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010130-92.2016.5.03.0062 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sabrina de Faria Fróes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2017 P. 755).



CONCURSO PÚBLICO

INDENIZAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DO DIREITO DO CANDIDATO APROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A contratação de terceiros, a título precário, para exercício de atribuições do cargo efetivo vago, configura ato administrativo eivado de desvio de finalidade, implicando preterição ao direito do candidato aprovado no concurso público. O princípio da boa-fé consagra a valorização da ética, da moral, dos bons costumes e da boa-fé objetiva, ou seja, aquela relacionada com a conduta das partes. A doutrina e a jurisprudência vêm assentando posição de que o princípio da boa-fé objetiva irradia deveres de conduta às partes - de proteção, lealdade e informação - que se encetam a partir das tratativas e perduram mesmo após a extinção do contrato. Se da inobservância de tais deveres decorrer prejuízo patrimonial ou moral, será passível de indenização pela contraparte que o causou. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010843-32.2016.5.03.0009 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2017 P. 456).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CÁLCULO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA - Em se tratando de acordo celebrado na execução, o cálculo da contribuição previdenciária deve observar a proporcionalidade de valores entre as

parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas no comando exequendo e as parcelas objeto da transação, nos moldes da OJ 376 da SDI-1 do TST. A proporção não é efetuada em relação aos valores de contribuição previdenciária porventura apurados no processo, mas em relação aos valores das parcelas de natureza salarial deferidas na decisão condenatória. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001810-88.2010.5.03.0086 AP. Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 1586).

DESONERAÇÃO FISCAL - FOLHA DE PAGAMENTO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. Quando a atividade da empresa é abrangida pelos setores beneficiados pela medida de desoneração da folha de pagamento, não há que se falar na apuração dos 20% sobre as parcelas salariais apuradas nos cálculos trabalhistas. No entanto, é imprescindível que a executada comprove o critério de apuração das contribuições previdenciárias, bem como apresente toda a documentação referente à receita bruta obtida no período, encargo do qual não se desincumbiu. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010870-66.2016.5.03.0186 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 1548).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

EDITAL

COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EDITAL - Segundo dispõe o artigo 605 da CLT, "As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário.". A finalidade do referido artigo é levar aos devedores o conhecimento da necessidade de efetuar o recolhimento da contribuição sindical, de forma a garantir o respeito ao princípio da publicidade. Os editais genéricos, publicados pelo sindicato-autor, não cumprem tal finalidade, tendo em vista o disposto no artigo 142 do CTN. E o recorrente sequer demonstrou a inviabilidade da devida descrição do devedor. Logo, os editais publicados não preenchem os requisitos estabelecidos para cobrança da contribuição sindical pretendida. Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010283-56.2016.5.03.0182 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/04/2017 P. 306).



DANO MORAL

COBRANÇA DE META / CUMPRIMENTO DE META

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA DE METAS. A simples cobrança de metas de vendas constitui legítimo exercício do poder diretivo do empregador, para fazer frente às exigências de um mercado cada vez mais competitivo, não consistindo em ato ilícito. Assim, inexistindo cobranças abusivas, com exigência de metas de difícil alcance ou o seu cumprimento em condições desarrazoadas, não há que se cogitar em assédio ou dano moral. Indevida a indenização pleiteada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010016-77.2016.5.03.0055 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2017 P. 391).

DISPENSA POR JUSTA CAUSA

DISPENSA POR JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Conquanto a aplicação da pena máxima macule a vida profissional do trabalhador, dificultando-lhe conseguir nova colocação no mercado de trabalho, não há amparo legal para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, se não demonstrado, objetivamente, que ela utilizou fato supostamente ilícito para denegrir a imagem do autor ou desmoralizá-lo. Importante destacar que o empregador detém poderes de direção, fiscalização e disciplina em relação àqueles que lhe prestam serviços, que podem ser exercidos por meio do estabelecimento de normas internas de gerenciamento de seu pessoal. Via de consequência, na hipótese de o empregador constatar algum procedimento inadequado do trabalhador, inclui-se na órbita do seu poder potestativo a punição do empregado faltoso, não podendo os fatos ora relatados ampararem o pedido de indenização por dano moral, já que não constatado prejuízo ao obreiro, sequer moral. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010699-96.2015.5.03.0137 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/04/2017 P. 421).

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELO EMPREGADOR. A falta de repasse das contribuições previdenciárias ao INSS não é motivo hábil a abalar os direitos da personalidade do empregado. A prevalecer a tese de que todo ilícito trabalhista configuraria também dano moral, toda condenação seria acrescida de parcela adicional a título indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001536-20.2014.5.03.0140 RO. Recurso Ordinário. Rel. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2017 P. 176).

OCIOSIDADE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DESCABIMENTO - Demonstrado que uma certa ociosidade do obreiro, durante o cumprimento do aviso prévio, decorreu da queda dos serviços, motivada pela crise econômica e não de tentativa de expor o trabalhador ao ridículo, não há falar em indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011002-65.2015.5.03.0055 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2017 P. 447).

OFENSA VERBAL

DANO MORAL. OFENSA À HONRA DA AUTORA. O empregador deve propiciar aos empregados um local de trabalho respeitoso, no qual se resguarde tanto a salubridade física quanto a psicológica destes, zelando pela observância, inclusive, das regras gerais de civilidade e urbanidade, as quais demandam a dispensa de um tratamento respeitoso aos subalternos, inclusive na própria forma da comunicação dos comandos, repreensões e cobranças. Comprovado que prepostos das reclamadas agrediam verbalmente à empregada no local de trabalho e na presença de terceiros, dispensando-lhe rigor excessivo e tratamento grosseiro, resta clara a prática de ato ilícito, o qual, por si só, evidencia a existência do dano moral alegado e atrai o dever de compensá-lo, conforme art. 186 e 927 do CC. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000180-64.2015.5.03.0007 RO. Recurso Ordinário. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2017 P.881).

PLANO DE SAÚDE - SUPRESSÃO

CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. É patente o dano sofrido pelo empregado pela falta de assistência da cobertura do plano de saúde, diante da necessidade de suportar despesas particulares com tratamento ou de se dirigir ao sistema único de saúde. É de conhecimento público e notório o estado caótico em que se encontra o sistema público de saúde e as inúmeras exigências de carência para novas contratações dos planos de saúde, motivos os quais são suficientes a se tomar por grave ilícito a conduta da ré, que fez com que o autor perdesse a condição de beneficiário do plano de saúde por ela oferecido, razão pela qual deve ser compensado. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010730-32.2015.5.03.0068 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/04/2017 P. 279).

DANO MORAL. SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE. CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. Em regra, o restabelecimento do plano de saúde ao empregado aposentado já representa o provimento jurisdicional cabível. No caso concreto, todavia, além de promover a supressão do plano de saúde, a reclamada extinguiu o contrato de trabalho quando comunicada da conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, causando graves prejuízos ao reclamante, inclusive na esfera moral. Afinal, o empregado foi vítima de acidente de trabalho e o artifício utilizado pela empregadora também visava impedir que ele continuasse usufruindo do benefício em questão. Considerando, pois, a flagrante e deliberada conduta antijurídica da reclamada, aliada ao dano experimentado pelo trabalhador, é devida a reparação moral vindicada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010643-28.2016.5.03.0105 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2017 P. 367).

REDE SOCIAL - DIVULGAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL. DEVIDA. A participação em redes sociais constitui em instrumento do direito fundamental à liberdade de expressão (art. 5º, IV, CR/88), mas que deve ser exercitado com o devido cuidado, especialmente porque a publicidade das manifestações é potencializada pelo meio, bem como pela possível extensão do grupo/seguidores/amigos que possam atingir e reverberar. O que é colocado em rede, em especial aquelas abertas, se propaga de forma instantânea e, dependendo das ramificações dos componentes atinge um grande número de pessoas, como se sabe. Esta realidade confere maiores poderes aos denominados "internautas" e, conseqüentemente, maiores responsabilidades em sua atuação, também no que diz respeito aos atores do contrato de trabalho, que devem observar os princípios da boa-fé e lealdade (artigo 422, CC), antes, durante e depois da pactuação. A divulgação de "pendência" entre ex-empregado e empregador em rede social, capaz de trazer prejuízos de ordem moral e à imagem da trabalhadora, depreciando sua força de trabalho e potencializando as dificuldades no momento de nova colocação no mercado de trabalho, gera o dever de indenizar, a teor dos art. 186 e 927 do Código Civil e 7º, XXVIII, da CRFB/88. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011490-89.2015.5.03.0129 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2017 P. 1811).

VERBA RESCISÓRIA

AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. REPARAÇÃO POR DANO MORAL. Em princípio, o mero atraso na quitação das verbas rescisórias não enseja o deferimento de reparação por danos morais, mesmo porque a ordem jurídica (art. 477 da CLT) já prevê

penalidade específica para essa finalidade. Todavia, verificando-se que o atraso ultrapassou mais de um ano após a rescisão contratual, não procedendo a empregadora ao adimplemento das verbas incontroversas sequer na primeira audiência realizada nos presentes autos, fica configurado o abuso de direito do ex-empregador, em evidente prejuízo do empregado, o que dá ensejo à reparação postulada. Incide, ao caso, o disposto no art. 5º, X, da CR/88 e arts. 186 e 187 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011659-57.2015.5.03.0103 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2017 P. 225).



DANO MORAL COLETIVO

CARACTERIZAÇÃO

DANO MORAL COLETIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do dano moral coletivo está ligada à ofensa, em si, a direitos difusos e coletivos, cuja essência é tipicamente extrapatrimonial, não havendo, portanto, necessidade de comprovação de perturbação psíquica da coletividade. Com efeito, o que deve ser analisado é a gravidade da violação cometida frente à ordem jurídica, sendo prescindível a demonstração da repercussão de eventual violação na consciência coletiva do grupo social, uma vez que a lesão moral sofrida por este decorre, exatamente, da injusta lesão a direitos metaindividuais socialmente relevantes. No caso dos autos, não restou evidente o descumprimento de alguns preceitos do trabalho, porquanto a não contratação dos aprendizes, pela Ré, se deu pela ausência de cursos de formação profissional na cidade em que se localiza o estabelecimento empresário, objeto da fiscalização do trabalho, sobretudo quando a Reclamada demonstrou que envidou esforços para a implantação dos cursos de aprendizagem, buscando apoio do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011071-85.2015.5.03.0156 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2017 P. 1395).

INDENIZAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDENIZAÇÃO POR DANO COLETIVO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO CULPA. O dano moral coletivo, ou dano imaterial coletivo, é caracterizado como a injusta lesão a interesses transindividuais (difusos e/ou coletivos), tutelados juridicamente, cuja ofensa atinja a esfera moral de determinado grupo ligado entre si por uma relação jurídica-base. Todavia, observando-se que a empresa-demandada deixou de cumprir a obrigação legal de contratação de aprendizes em virtude de ausência, na localidade, de cursos para menores aprendizes, na forma da lei, verifica-se que a responsabilidade pelo inadimplemento não pode ser atribuída à demandada. Em outros termos, não se verifica o elemento culpa, integrante da tríade de pressupostos para que surja o dever de reparar. Mantém-se, assim, a r. sentença, no particular. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010352-93.2016.5.03.0051 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2017 P. 426).



DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

PARCELAMENTO

PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - LEI N. 11.941/2009 - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. O artigo 8º, da Lei n. 11.941/2009, prevê que "a inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida", inviabilizando a tese da novação com alteração da natureza do débito, diante da expressa proibição normativa em favor

da União Federal. Assim, em casos tais, o parcelamento da dívida ativa da União Federal se põe à margem das modalidades extintivas do crédito fazendário e, diferentemente das hipóteses referidas na Súmula 28 deste eg. Regional, indica causa de suspensão da exigibilidade. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0016000-16.2009.5.03.0143 AP. Agravo de Petição. Rel. Emília Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2017 P. 282).



DEPOIMENTO PESSOAL

PREVALÊNCIA

LIMITES IMPOSTOS PELO DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE. A presença das partes na audiência de instrução é exigida, fundamentalmente, para o fim de se tomar o depoimento pessoal, o que pode levar à obtenção, pela parte contrária, da confissão quanto aos fatos articulados. Assim, se em depoimento pessoal o reclamante afirma trabalhar em jornada diversa daquela informada na petição inicial, seu depoimento irá prevalecer, vinculando o Juízo, não se podendo falar, assim, que o Juízo não pode se valer da deficiência da memória do autor. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012798-97.2014.5.03.0032 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2017 P. 385).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RESPONSABILIDADE

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE CLUBE ESPORTIVO. RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES E SÓCIOS. Infere-se do disposto no artigo 27 da Lei 9.615/98 que os dirigentes de clubes de futebol podem ter seus bens particulares acionados para pagar dívidas da entidade quando aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros, praticarem gestão temerária ou contrária ao estatuto, ou quando configurado abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Competia ao exequente demonstrar a ocorrência de uma das citadas hipóteses, o que não se verificou na espécie. O simples fato de constar como associado/dirigente e aprovar contas da entidade, ainda que em crise financeira, sem efetiva comprovação de ilícitos cometidos na gestão, não pode ensejar a responsabilização pessoal. (TRT 3ª Região. 08ª Turma. 0010776-15.2013.5.03.0028 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Marcelo Furtado Vidal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2017 P. 1191).



DIREITO AUTORAL

INDENIZAÇÃO

DIREITOS AUTORAIS. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA/COMERCIAL DE PÁGINA CRIADA/MANTIDA PELO AUTOR NA PLATAFORMA DE BLOGS DO JORNAL NA INTERNET. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Nos termos do art. 7º, caput, da Lei 9.610/98, são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, inclusive textos de obras literárias, artísticas ou científicas. Pertence também ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou (art. 22 da Lei 9.610/98), com direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica, dependendo

de autorização prévia e expressa a sua utilização, por quaisquer modalidades, inclusive a reprodução parcial ou integral (arts. 28 e 29). No caso vertente, não padece dúvida que o réu promoveu o aproveitamento econômico da página do obreiro na internet ao integrá-la à sua plataforma de blogs, o que ampliou o conteúdo disponível para seus leitores, sem embargo da exploração do referido espaço para comercialização/divulgação de publicidade de seus anunciantes. Por via de consequência, faz jus o obreiro a justa compensação/contraprestação pelo trabalho de criação/manutenção de sua página na plataforma de blogs do réu na internet, sobretudo em face da exploração/aproveitamento comercial/econômico promovido pelo réu para divulgação de publicidade por anunciantes, mas sem qualquer tipo de retorno financeiro atribuído ao respectivo autor durante o pacto, no particular. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011583-50.2016.5.03.0183 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sabrina de Faria Fróes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2017 P. 1395).



EMPREGADO PÚBLICO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

EMPREGADO PÚBLICO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. O empregado público que teve decretada a aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade em data anterior à vigência da Lei Complementar n. 152/2015 não faz jus à reintegração, pois o alongamento da idade para aposentar-se compulsoriamente aos 75 anos de idade não o alcança, ainda que o afastamento tenha ocorrido na vigência da Emenda Constitucional 88/2015, que alterou a redação do artigo 40 da Constituição, pois esta última norma é de eficácia contida e exigia regulamentação por lei complementar. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010751-56.2016.5.03.0073 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 926).

DISPENSA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

ECT. EMPREGADO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Comprovando a reclamada a inaptidão do reclamante para o exercício das funções do seu cargo, atestada durante o contrato de experiência, resta motivada a rescisão do contrato de trabalho do autor, não havendo qualquer invalidade no ato, que deve, por essa razão, ser mantido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001897-79.2015.5.03.0050 RO. Recurso Ordinário. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 1717).



ENQUADRAMENTO SINDICAL

HOLDING

ENQUADRAMENTO SINDICAL. HOLDING. O enquadramento sindical, via de regra, é determinado pela atividade preponderante da empresa (arts. 570 e 581 da CLT), à exceção da categoria profissional diferenciada, quando se leva em conta as condições profissionais de trabalho do empregado. Assim, evidenciado que a empresa reclamada é uma holding, desempenhando, portanto, atividade que não se enquadra dentre aquelas representadas pelo sindicato consignatário, não se submete às normas coletivas cujo cumprimento é pleiteado na inicial. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011521-50.2016.5.03.0008 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2017 P. 126).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GESTANTE - NORMA COLETIVA

ESTABILIDADE DA GESTANTE. ELASTECIMENTO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. Diante da existência de duas normas reguladoras da mesma situação concreta, deve prevalecer a normatização mais favorável ao trabalhador, tendo em vista o Princípio da Norma Mais Favorável como parâmetro de hierarquia das normas justralhistas. Nesse sentido, é possível que a norma coletiva expanda o período estabilitário da gestante, previsto no art. 10, II do ADCT, devendo a indenização substitutiva estar em consonância com o período mais favorável ao trabalhador. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000333-85.2015.5.03.0108 RO. Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2017 P. 158).

MEMBRO DA CIPA

CIPA. ESTABILIDADE. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas sim garantia para as atividades da CIPA, que somente tem razão de ser quando a empresa se encontra em atividade. Extinto o estabelecimento no qual o reclamante prestava serviços, não subsiste o direito à estabilidade provisória. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011166-55.2016.5.03.0003 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 169).



EXAME TOXICOLÓGICO

LICITUDE

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE USO DE DROGAS - EXAME TOXICOLÓGICO - PREVENÇÃO - LICITUDE. Programa de prevenção ao uso de drogas, no qual o empregado autoriza expressamente a realização de teste toxicológico, sigiloso, é ferramenta eficaz na busca da diminuição do consumo de substâncias lícitas e ilícitas que expõem o obreiro a risco de acidentes, comprometem a sua saúde e põem em risco a vida não apenas do empregado, mas também de toda a coletividade. A conduta adotada pela reclamada se reveste de juridicidade, estando em sintonia com o dever geral de cautela e cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho pelo empregador (art. 157 da CLT). (TRT 3ª Região. Decima Turma. 0010502-05.2016.5.03.0171 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2017 P. 1461).



EXECUÇÃO

COISA JULGADA

EXECUÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. COISA JULGADA. LIMITES. A execução deve ser processada em conformidade com os limites traçados pela coisa julgada, em consonância com o disposto no artigo 879, §1º, da CLT, sob pena de afronta ao disposto no inciso XXXVI, do art. 5º, da CR/88. Desse modo, se o título executivo determinou a aplicação do IPCA-E

como índice de correção monetária, e não houve a interposição de recurso ordinário, a apuração pericial que utilizou este índice para corrigir monetariamente as parcelas deferidas está em consonância com a coisa julgada. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000601-77.2015.5.03.0064 AP. Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício R. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 1712).

GARANTIA DA EXECUÇÃO - SEGURO GARANTIA JUDICIAL/FIANÇA BANCÁRIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. SEGURO GARANTIA. GARANTIA DA EXECUÇÃO EM VALOR INSUFICIENTE. Embora seja possível a garantia da execução através de seguro, é necessário que o valor ofertado na apólice corresponda ao valor da execução acrescido de 30%, conforme estabelecido no art. 848, § único do CPC/2015, nos seguintes termos: Parágrafo único. A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou por seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento. Considerando que a agravante não apresentou garantia correspondente ao valor integral da execução, correta a decisão agravada que não conheceu dos embargos à execução, não havendo falar em ofensa ao art. 5º, incisos LIV e LV, da CR/88. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001283-66.2013.5.03.0140 AP. Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2017 P. 420).

RESPONSABILIDADE – EX-SÓCIO

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. DÉBITOS POSTERIORES À SUA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. O Código Civil limita em dois anos após a averbação da modificação do contrato a responsabilidade do sócio retirante pelas obrigações que possuía naquela condição, como se infere dos artigos 1003, parágrafo único, e 1032. Logo, o sócio retirante responde pelos débitos da empresa até dois anos após a data do registro da modificação societária, relativa à sua retirada, no órgão competente, sendo que tal responsabilidade se limita às obrigações anteriores à sua retirada, a saber, àquelas que tinha enquanto ostentava a qualidade de sócio. In casu, considerando que o registro da alteração contratual ocorreu em 05.09.2005 e o exequente postulou a inclusão das agravadas no polo passivo da execução, em face da desconsideração da personalidade jurídica da 2ª executada somente em 11.05.2016, correta a sentença que determinou a exclusão da lide das agravadas. Agravo desprovido. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000677-36.2010.5.03.0110 AP. Agravo de Petição. Rel. Jessé Claudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2017 P. 478).



FERROVIÁRIO

DANO MORAL

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAQUINISTA FERROVIÁRIO. REGIME DE MONOCONDUÇÃO. SISTEMA DE SEGURANÇA DENOMINADO "HOMEM MORTO". DIFICULDADE PARA USO DE SANITÁRIOS E PARA ALIMENTAÇÃO. O dano moral prescinde de prova da sua ocorrência, em virtude de ele consistir em ofensa a valores humanos, exigindo-se, porém, a demonstração do ato em função do qual a parte diz tê-lo sofrido. Trata-se da preservação da dignidade da pessoa humana, erigida em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, na conformidade do artigo 1º, inciso III, da Constituição. Na hipótese, o empregado sujeitava-se a situação degradante e humilhante, na medida em que não dispunha de tempo suficiente e confortável para suas necessidades fisiológicas, sequer para alimentar-se com a necessária tranquilidade durante a jornada de trabalho, pois submetido ao regime de monocondução. Nesse contexto, considerando o tratamento ilícito sofrido pelo Reclamante no seu

local de trabalho, o que, sem dúvida, demonstra vulneração aos direitos de personalidade, faz-se mister a indenização por danos morais, tal qual fora reconhecido na decisão recorrida. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010846-03.2016.5.03.0036 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2017 P. 2631).



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

QUEBRA DE CAIXA

ACUMULAÇÃO - QUEBRA DE CAIXA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO SIMULTÂNEO. POSSIBILIDADE. A gratificação de quebra de caixa é paga para aqueles que exercem atividades com numerários, não havendo nenhum óbice ao seu pagamento para os que também desempenham cargo em comissão (confiança), motivo pelo qual não há que se falar em vedação à acumulação. Assim, o fato de o reclamante perceber gratificação específica pelo exercício de cargo em comissão não impede que lhe seja pago o adicional de quebra de caixa, já que são parcelas de natureza diversas. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010652-68.2016.5.03.0079 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2017 P. 357).



GRUPO ECONÔMICO

CARACTERIZAÇÃO

GRUPO ECONÔMICO - DIREITO TRABALHO - RELACIONAMENTO INTEREMPRESARIAL. Na esfera trabalhista o conceito de grupo econômico prescindiu da forma legal exigida no Direito Civil, Comercial ou Tributário, por conseguinte, para sua configuração, basta que se constate o relacionamento interempresarial, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT, sendo indiferente a distinção entre grupos de direito ou de fato, como ocorre com o próprio contrato de emprego. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010479-37.2016.5.03.0146 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 373).

RESPONSABILIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. GRUPO ECONÔMICO. Impõe-se a responsabilidade patrimonial de qualquer sociedade pertencente ao grupo econômico, ainda que a devedora solidária não tenha sido incluída no título executivo judicial. Desdobramento das Teorias da Aparência e da Desconsideração da Personalidade Jurídica. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010108-10.2015.5.03.0146 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Red. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 540).



HORA EXTRA

INTERVALO INTERSEMANAL

INTERVALO INTERSEMANAL. VIOLAÇÃO. PAGAMENTO COMO EXTRA DAS HORAS SUPRIMIDAS. A partir da interpretação sistemática dos artigos 66 e 67 da CLT, conclui-se que o empregado faz jus ao intervalo intersemanal de 35 horas, consistente no somatório do intervalo

interjornada de 11 horas (art. 66 da CLT) e do descanso semanal remunerado de 24 horas (art. 67 da CLT). Comprovada a violação do intervalo em questão, faz jus o laborista ao pagamento, como extras, das horas suprimidas, a teor do disposto na Súmula 110, do TST c/c OJ 355 da SDI-I/TST. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010486-29.2014.5.03.0104 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2017 P. 1599).

JORNADA ESPECIAL - REGIME 12X36 – DIVISOR

HORAS EXTRAS. JORNADA 12X36. DIVISOR. A adoção do regime de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso implica o cumprimento de jornadas alternadas de 36 e 48 horas semanais, cuja média (42 horas semanais ou 7h diárias) impõe a adoção do divisor 210 para o cálculo das horas extras, por aplicação do art. 64 da CLT. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001680-75.2014.5.03.0113 RO. Recurso Ordinário. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2017 P. 422).

PARTICIPAÇÃO – CURSO

HORAS EXTRAS. CURSOS TREINET. Dúvidas não há que a realização de cursos oferece um crescimento pessoal da autora, porquanto lhe propicia objetivar, por exemplo, uma promoção ou aumento de salário. Todavia, ressalto que a realização de cursos, de fato, proporciona o aprimoramento específico de conhecimentos e técnicas necessárias ao desenvolvimento da atividade bancária, beneficiando diretamente o empregador. Esse raciocínio leva à conclusão de que o tempo despendido nesses estudos é à disposição do empregador, nos termos do artigo 4º, da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0002201-05.2014.5.03.0021 RO. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Maurício R. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2017 P. 2760).

TRABALHO EXTERNO

ATIVIDADE EXTERNA. DIREITO A HORAS EXTRAS. O art. 62, I, da CLT trata de atividade exercida externamente, situação que afasta o direito do empregado a horas extras, quando incompatível com a fixação de horário de trabalho, o que é o caso da reclamante, consultora técnica, que visitava clientes, não havendo qualquer pessoa da empresa na região, sendo utilizados e-mail e celular corporativo apenas para contato, agendando ela própria as datas e horários de atendimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0012249-75.2016.5.03.0078 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/04/2017 P. 330).

JORNADA EXTERNA - HORAS EXTRAS. O artigo 62, I, da CLT exclui da incidência das normas sobre duração do trabalho os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na CTPS e no registro de empregados. O simples fato de o trabalhador exercer atividade externa não implica necessariamente que o empregador não dispõe de mecanismos diretos ou indiretos de fiscalização. Se o empregado, apesar de trabalhar externamente, submete-se a condições que indiretamente lhe imponham um horário, a excepcionalidade prevista no dispositivo legal em comento fica afastada como se verificou no caso vertente em parte do período contratual. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001266-86.2014.5.03.0013 RO. Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/04/2017 P. 1531).

TRABALHO EXTERNO E HORAS EXTRAS - Nos termos do art. 62, I, da CLT, não são abrangidos pelo regime previsto no capítulo II da CLT, "os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho". Portanto, para excepcionar o direito às horas extras, a atividade externa deve inviabilizar o controle de jornada, não ficando ao alvedrio do empregador a decisão de fiscalizar ou não o horário de trabalho. O labor externo, por si só, não obsta o direito ao pagamento de horas extras. Assim, o fato de se tratar de serviço externo não atrai automaticamente a aplicação do inciso I do art. 62 da CLT. A incompatibilidade deve existir entre a atividade realizada e a fixação de horário de trabalho atrelada à inexistência de fiscalização. E não basta a simples anotação na CTPS de que o trabalho é externo para que seja excepcionado o direito às horas extras, pois aquela gera apenas uma presunção relativa de veracidade da condição contratual. Neste contexto legal, doutrinário e jurisprudencial, é possível que esta presunção seja elidida por outro meio de prova, descortinando outra realidade contratual. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010473-02.2015.5.03.0005 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2017 P. 411).



JORNADA DE TRABALHO

JORNADA ESPECIAL - REGIME 12X36 - ATIVIDADE INSALUBRE

COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA NO REGIME 12 X 36. ATIVIDADE INSALUBRE. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. NORMA COLETIVA. NECESSIDADE DE LICENÇA PRÉVIA. A compensação da jornada extraordinária no regime 12 X 36, em atividade insalubre, ainda que prevista em norma coletiva, somente é válida mediante autorização do órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. É que o inciso XIII do artigo 7º, da Constituição da República, que autoriza a prorrogação da jornada mediante negociação coletiva deve ser interpretado à luz de outros dispositivos constitucionais que visam a proteger bem maior do trabalhador - no caso, sua vida e sua saúde. Trata-se do inciso XXII do referido preceito constitucional que preconiza a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Logo, revela-se inadmissível que, mediante norma coletiva, seja elastecida a jornada do empregado em atividade insalubre, sem a prévia licença do Ministério do Trabalho e Emprego, tal como previsto no artigo 60 da CLT. Dessa maneira, é nula a cláusula de instrumento coletivo que aumenta a jornada no regime compensatório 12 x 36 em labor insalubre sem a prévia licença das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, sendo devido o pagamento das horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal, acrescidas do adicional pertinente, e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, na forma da Súmula 85, itens III e IV, do TST. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011439-87.2016.5.03.0147 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2017 P. 1571).

TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO – INTERVALO

INTERVALO PREVISTO NO ART. 298 DA CLT X INTERVALO PREVISTO NO ART. 71 DA CLT. PAGAMENTO CUMULATIVO. Nos termos do art. 298 da CLT, os trabalhadores em minas de subsolo terão direito a uma pausa de quinze minutos a cada período de três horas consecutivas de trabalho, a qual será computada na duração normal da jornada e tem como finalidade a proteção do empregado que presta serviços no subsolo, sujeito a condições mais adversas (pouca ventilação e luminosidade). Esta pausa não se confunde com o intervalo intrajornada previsto no artigo 71 da CLT, interregno que não é computado na duração normal do trabalho e visa minorar o desgaste decorrente de longas jornadas laborais. Sendo assim, o reclamante faz jus aos dois

intervalos, de forma cumulativa. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010415-19.2016.5.03.0084 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2017 P. 474).



JORNALISTA

JORNADA DE TRABALHO

JORNADA ESPECIAL. JORNALISTA. EMPRESA NÃO JORNALÍSTICA. Se a empresa, embora não tenha como objeto social as atividades jornalísticas, exige habilitação em jornalismo para contratação de empregado, via concurso público, para ocupar o cargo de analista superior I, cujas atribuições previstas no edital do concurso público e no plano de cargos e salários da empresa, são tipicamente aquelas descritas no artigo 302 da CLT, não há dúvidas de que o empregado faz jus à jornada reduzida, prevista no artigo 303, da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010476-40.2015.5.03.0042 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud 10/04/2017 P. 526).



JUROS

PARCELA VENCIDA / PARCELA VINCENDA

JUROS DE MORA. PARCELAS VINCENDAS. PERCENTUAL DECRESCENTE. A incidência dos juros de mora somente é possível quando a parcela se torna exigível (artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91). Portanto, em relação às parcelas vincendas a partir do ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros decrescentes, de forma a se evitar o enriquecimento sem causa do exequente. Evidenciada a incorreção quanto aos juros aplicados nos cálculos homologados, deve ser providenciada a retificação. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001572-06.2010.5.03.0010 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2017 P. 88).

JUROS DE MORA. CRITÉRIO DE INCIDÊNCIA. PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO E VINCENDAS A PARTIR DE ENTÃO. Nas ações trabalhistas, os juros de mora incidem desde o ajuizamento da demanda, por força do art. 883 da CLT, sobre a importância já corrigida monetariamente (Súmula nº 200 do TST). Contudo, diferentemente do que se dá com as verbas vencidas, que têm juros moratórios calculados a partir da propositura da ação e até o efetivo pagamento, em percentual global, às parcelas vincendas incidem juros desde a sua exigibilidade, de forma que se tornam decrescentes até o momento do pagamento ou dos cálculos (art. 39 da Lei nº 8.177 /91). Logo, para as verbas da pensão mensal vitalícia vencidas até o efetivo pagamento serão contados juros a partir do ajuizamento e sobre o principal corrigido (artigo 883 da CLT e Súmula 200 do TST). Com relação às prestações vincendas - ou seja, as que venceriam depois do ajuizamento da ação - os juros serão regressivos, isto é, devidos após o ajuizamento da ação, mas de forma decrescente, observando-se a época própria de cada parcela, sob pena de enriquecimento sem causa do obreiro. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010139-68.2013.5.03.0156 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Marcelo Furtado Vidal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2017 P. 593).



JUSTA CAUSA

ABANDONO DE EMPREGO

ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA APÓS ALTA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. A Súmula nº 32 do TST dispõe que se presume o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de trinta dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer. Evidenciado, no caso dos autos, que o reclamante não retornou ao trabalho após a cessação do benefício previdenciário, nem mesmo após o trânsito em julgado de decisão proferida pela Justiça Federal, que negou seu pedido de restabelecimento do auxílio-doença ou de concessão da aposentadoria por invalidez, por não constatada a incapacidade laborativa, deve ser mantida a sentença, que reconheceu a validade da dispensa por justa causa, em razão do abandono de emprego. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000626-82.2015.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Fernando Luiz G.Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2017 P. 1167).

IMPROBIDADE

ATO DE IMPROBIDADE - DISPENSA POR JUSTA CAUSA. O contrato de trabalho tem como uma de suas peculiaridades a fidúcia especial depositada pelo empregador no empregado por ele contratado, tendo em vista a pessoalidade na prestação de serviços. Por conseguinte, tal característica requer do empregado o dever de boa conduta e lealdade em seu cotidiano laboral. Contudo, constatada a confissão do reclamante quanto à autoria do extravio de aparelhos celulares da loja em que trabalhava, após instauração de sindicância pela reclamada para a apuração do fato em relevo, sem a demonstração de qualquer vício de consentimento na manifestação do autor nesse sentido, resta caracterizado o ato de improbidade, autorizando a aplicação da dispensa por justa causa com amparo na alínea "a" do artigo 482 da CLT, já que a gravidade da infração cometida inviabiliza a manutenção do vínculo empregatício entre as partes, por macular de forma irreparável a fidúcia exigida no contexto do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011089-82.2015.5.03.0067 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2017 P. 118).



JUSTIÇA GRATUITA

MULTA – PAGAMENTO

MULTA PROCESSUAL APLICADA AO BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ARTIGO 98, §3º DO CPC. Com efeito, os parágrafos do art. 98 não podem ser lidos de forma desconectada. Ao reverso, a sucumbência inclui as multas porventura existentes, portanto bem se aperfeiçoa a hipótese do parágrafo 3º do art. 98. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000563-52.2015.5.03.0036 AP. Agravo de Petição. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 1853).



LIQUIDAÇÃO

CÁLCULO – IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO ÀS CONTAS DE LIQUIDAÇÃO - MOMENTO PROCESSUAL PRÓPRIO.

Eventual insatisfação da parte com as contas de liquidação deve ser manifestada na oportunidade própria, seja aquela a que se refere o art. 879, §2º., seja a do art. 884, "caput" e § 3º. , ambos da CLT: a primeira, quando o Juiz lhe dá ciência da liquidação, abrindo-lhe o prazo de dez dias para manifestação; a segunda, na oportunidade dos embargos à execução. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001425-26.2012.5.03.0069 AP. Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2017 P. 310).



LITISPENDÊNCIA

CARACTERIZAÇÃO

LITISPENDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A litispendência ocorre quando se ajuíza uma ação idêntica a outra que já está em curso. Uma ação é idêntica a outra quando as partes, a causa de pedir e os pedidos são idênticos entre elas, como estatui o art. 337, § 2º, do NCP. E no caso vertente restou configurada a tríplice identidade prevista pelo mencionado artigo. Logo, em princípio, enquanto aquele primeiro processo estava em curso, o autor estava legalmente impossibilitado de propor uma segunda demanda idêntica, o que configuraria litispendência. Porém, no primeiro processo, em face da ausência injustificada do obreiro à audiência inaugural, foi determinado o arquivamento do feito (artigo 844 da CLT). Esta questão acabou por transitar em julgado (art. 5º, XXXVI, da Constituição da República), haja vista que sobre ela o reclamante não se insurgiu mediante o pertinente apelo à Instância ad quem, limitando-se a sua irrisignação apenas ao pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Destarte, afastada a possibilidade de o Poder Judiciário apreciar a mesma matéria de forma duplicada. Dessarte, não se configurou a litispendência na hipótese específica destes autos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011431-52.2016.5.03.0037 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2017 P. 2643).



MANDADO DE SEGURANÇA

ATO DE GESTÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE GESTÃO. NÃO CABIMENTO. O ato praticado pela autoridade pública na qualidade de empregadora, não se caracteriza como ato de império, e, sim como ato de mera gestão, de modo que deve ser questionado por meio das vias ordinárias, e não em sede de mandado de segurança, porquanto o *mandamus* não é o meio processual adequado para dirimir conflitos resultantes da relação de trabalho. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011887-31.2015.5.03.0168 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2017 P. 410).

TUTELA ANTECIPADA

MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DETERMINAÇÃO PARA BLOQUEIO DE QUANTIA SUPERIOR À POSTULADA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Nos termos do art. 299 do CPC, "A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal" (grifei). Dessa feita, se a tutela provisória deve ser requerida pela parte interessada, é evidente que o Juízo deverá se ater ao conteúdo do pedido, não podendo o julgador, de ofício, determinar o bloqueio de quantia

superior àquela postulada pelo reclamante, sob pena de violação ao direito líquido e certo do reclamado. (TRT 3ª Região. 1a. Seção de Dissídios Individuais. 0011687-09.2016.5.03.0000 (PJe). MANDADO DE SEGURANÇA. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2017 P. 187).



MOTOCICLISTA

ACIDENTE – RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ACIDENTE DO TRABALHO. MOTOCICLISTA ENTREGADOR. ATIVIDADE DE RISCO. O Código Civil Brasileiro adota, como regra genérica ("caput" do artigo 927), a responsabilidade subjetiva, limitando as hipóteses de imputação objetiva àquelas especificamente delimitadas em lei ou nas quais a atividade do autor do dano for de risco (parágrafo único do mesmo artigo). "In casu", a atividade de motociclista entregador expõe o trabalhador à ocorrência de sinistros durante as viagens - como no caso dos autos, em que ocorreu acidente de trânsito, levando a óbito o empregado. Em tais circunstâncias, deve a empregadora responder de forma objetiva na ocorrência de acidente de trabalho no trânsito, por se tratar de evento danoso ao direito da personalidade do trabalhador. Incidência do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil. Precedentes do TST. (TRT 3ª Região. 08ª Turma. 0010453-88.2015.5.03.0044 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2017 P. 1482).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – ACUMULAÇÃO

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. GRATIFICAÇÃO DE MOTOCICLISTA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. A gratificação de motociclista instituída pela ré, muito embora tenha o mesmo objetivo do adicional previsto no artigo 193, §4º, da CLT, qual seja a compensação pelo labor em atividade sob condições perigosas, não se confunde com o adicional de periculosidade estabelecido em lei, tendo em vista que as fontes normativas das parcelas mencionadas são distintas. Logo, o pagamento da gratificação e do adicional de periculosidade, de forma cumulada, não configura "bis in idem". (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011456-96.2015.5.03.0038 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2017 P. 380).



MULTA ADMINISTRATIVA

FIXAÇÃO

MULTA ADMINISTRATIVA. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. O ato administrativo que impõe sanção deve ser motivada, nos termos do art. 50 da Lei 99.784/99, requisito que se torna ainda mais fundamental em se tratando de multa prevista em valores variáveis pela lei que a institui, caso dos autos (art. 25 da Lei 7.998/90), a fim de lhe conferir maior transparência. Ademais, não se pode olvidar que a Administração deve se pautar pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação de penalidade, sempre atenta às circunstâncias do caso, como a gravidade e extensão da infração, o fato de ser o infrator primário ou reincidente, bem como a sua situação econômico-financeira, evitando-se exagero para que não comprometer financeiramente o empreendimento econômico, permitindo-lhe o cumprimento da lei. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010734-15.2016.5.03.0010 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2017 P. 208).



OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO

CARACTERIZAÇÃO

OBRIGAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. Obrigações de trato sucessivo são aquelas que permanecem ao longo do contrato sem solução de continuidade, ou mediante prestações periódicas ou reiteradas, entre as quais não se incluem as que dependem da ocorrência de fatos geradores específicos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000038-38.2013.5.03.0134 AP. Agravo de Petição. Rel. José Eduardo Resende Chaves Jr. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 230).



PENHORA

ANTECIPAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE EXECUÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE PENHORA PARA GARANTIA DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. Estabelecendo o art. 206, do CTN, o direito à certidão (positiva com efeitos de negativa) ao devedor que tem patrimônio penhorado em "cobrança executiva", com mais razão a empresa que, ainda não submetida a processo executivo, apresenta bem para caucionar a dívida fiscal - seja dinheiro ou não, diante do silêncio nesse sentido do dispositivo legal específico. (TRT 3ª Região. 1a. Seção de Dissídios Individuais. 0011623-96.2016.5.03.0000 (PJe). MANDADO DE SEGURANÇA. Rel. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2017 P. 269).

BEM MÓVEL - PROPRIEDADE

PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL. VEÍCULO. POSSE DIRETA DA EXECUTADA. VALIDADE DA PENHORA. No Direito Civil, presume-se a propriedade de bem móvel pela posse (ou a transferência da propriedade pela tradição), como se infere dos artigos 1.226 e 1.267 do Código Civil. O registro de automóvel no DETRAN (art. 123, I, da Lei nº 9.503/97) gera presunção de domínio, com efeito erga omnes, embora possa ser desconstituído por prova em contrário, pois, repita-se, em se tratando de bem móvel, sua transferência se perfaz mediante simples tradição (art. 1.226 do CCB), de tal sorte que se pressupõe que o verdadeiro proprietário do bem móvel é aquele que detém sua posse. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012200-37.2016.5.03.0077 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2017 P. 2657).

FATURAMENTO

ORDEM DE BLOQUEIO DO FATURAMENTO DE CLUBE DE FUTEBOL SUPERIOR À 30%. ILEGALIDADE. Nos termos do art. 866 do CPC e das Orientações Jurisprudenciais nº 11 desta Seção Especializada deste Regional e nº 93 da SBDI-2 do TST, admite-se a constrição incidente sobre o faturamento bruto mensal da empresa desde que o percentual não inviabilize o empreendimento econômico. Portanto, ao determinar o bloqueio de mais de 74% do valor do faturamento do impetrante, clube de futebol de pequeno porte, junto ao contrato de cessão dos direitos de transmissão, pela televisão, dos jogos da 1ª divisão do campeonato mineiro de futebol

de 2017, a r. decisão impetrada violou o disposto no parágrafo 1º do art. 866 do CPC. (TRT 3ª Região. 1a. Seção de Dissídios Individuais. 0010055-11.2017.5.03.0000 **(PJe)**. MANDADO DE SEGURANÇA. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2017 P. 260).

IMÓVEL RURAL

PENHORA - IMÓVEL EM CONDOMÍNIO RURAL - HABITAÇÃO FAMILIAR - IMPENHORABILIDADE TOTAL. O MM. Juízo da execução restringiu a impenhorabilidade à sede da moradia, entendendo que a penhora poderia incidir sobre o restante do solo onde não estivesse edificado o prédio da residência do agravante, o que não deve subsistir, por se tratar de uma chácara em Condomínio rural com área de 2002,50m², sendo, portanto, indiviso por sua natureza (Lei nº 4.591, de 16/12/1964), configurando pequena propriedade rural para os fins do artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, na forma prevista pelo artigo 4º, §2º, última parte, da Lei nº 8.009, de 12/04/1990. De conformidade com a decisão proferida pela 3ª Turma do STJ, no processo Recurso Especial nº 1.284.708-PR (Resp), tendo como Relator Exmo. Ministro Massari Uyeda, a pequena propriedade rural é impenhorável, assim considerada aquela que tenha área entre 1(um) e 4(quatro) módulos fiscais, por disposição da Lei nº 8.629, de 1993. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001869-35.2013.5.03.0098 AP. Agravo de Petição. Rel. Milton V.Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2017 P. 291).

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. VIOLAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. Comprovado que a restituição de imposto de renda bloqueada teve como fato gerador o recebimento de rendimentos tributáveis oriundos de relação de emprego mantido pela impetrante, que possuem nítido caráter alimentício, aplica-se à hipótese a regra de impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC/73 (art. 833, IV, do CPC/2015), devendo ser concedida a segurança. (TRT 3ª Região. 1a. Seção de Dissídios Individuais. 0011270-90.2015.5.03.0000 **(PJe)**. MANDADO DE SEGURANÇA. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2017 P. 263).



PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)

FORMULÁRIO – PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO. FORNECIMENTO DE PPP. A pretensão do reclamante quanto à entrega de novo PPP com informações referentes a período prescrito é de natureza declaratória, razão pela qual não são aplicáveis os prazos prescricionais previstos no art. 7º, XXIX, da CR/88. Incide à hipótese o disposto no §1º do art. 11 da CLT. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010644-67.2016.5.03.0087 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2017 P. 2693).



PRECATÓRIO

CÁLCULO – REVISÃO

AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. Não há dúvida quanto à viabilidade da revisão dos cálculos considerados para a requisição de pagamento, via precatório, a teor da disposição do art 1º-E da Lei 9.494/97. Na espécie, afigura-se necessária a averiguação dos critérios descritos na O.J. 02 do Pleno do TST e nos artigos 19 e 20 da Ordem de Serviço/VPAdm nº 01/2011, e os respectivos enquadramentos ao caso concreto. Sendo assim, constatado que o critério para a apuração do débito exequendo, nos moldes em que suscitado pela Agravante, não foi objeto de decisão na fase cognitiva, tampouco na fase de execução, e que a metodologia utilizada na feitura da conta encontra-se em descompasso com a lei, a revisão dos cálculos é medida que se impõe, por força do princípio da supremacia do interesse público, que visa assegurar, inclusive, a não ocorrência de falhas em desfavor da Administração Pública e da sociedade em geral. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0025600-40.2008.5.03.0129 AgR. Agravo Regimental. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2017 P. 181).



PROCESSO DO TRABALHO

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

RESTAURAÇÃO DE AUTOS - NÃO JUNTADA DE DOCUMENTOS - Como preconizam os artigos 713 e 715 do Novo CPC, aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho, é encargo da parte interessada diligenciar a juntada de cópia dos documentos anteriormente existentes nos autos ou requerer as providências necessárias para reproduzi-los. Após a apresentação de documentos por ambas as partes e homologada a restauração dos autos, partindo ao prosseguimento do feito, na forma do artigo 716 do NCPC, não se identificando qualquer violação ao disposto no art. 715 do NCPC, tampouco havendo qualquer alegação nesse sentido, não alcança o reclamante o acolhimento de verbas decorrentes de benefícios constates em instrumentos normativos na medida em que não se encontram referidos documentos nos autos. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001488-79.2013.5.03.0113 RO. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2017 P. 898).



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

REVELIA

REVELIA. NÃO RECEBIMENTO DE DEFESA. ART. 844 DA CLT. Nos termos do art. 844 da CLT, a revelia decorre exatamente do não comparecimento da reclamada à audiência e a lei impõe como punição a presunção relativa da veracidade dos fatos alegados na inicial. Por isso, a defesa e os documentos que a acompanham não são recebidos no caso de revelia. Do contrário, não

haveria razão para declará-la, já que a ré, ausente à audiência, poderia comprovar sua tese pelas provas apresentadas. Ademais, o simples fato de o sistema do PJE permitir o automático protocolo de peças processuais e a juntada de documentos não implica que seu recebimento também seja automático e muito menos na revogação da legislação processual e celetista. Entender de forma diversa implicaria reconhecer que esse sistema eletrônico teria criado um microssistema processual, o que não foi o intuito do legislador. Com efeito, a legislação que regulamenta o PJE apenas objetiva operacionalizar a tramitação processual mediante sistema eletrônico, o que deve ser feito em consonância com as normas processuais e constitucionais que permanecem regulamentando o processo civil e processo do trabalho. (TRT 3ª Região. 09ª Turma. 0012018-41.2016.5.03.0048 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2017 P. 1551).



PROVA EMPRESTADA

ANUÊNCIA - PARTE CONTRÁRIA

PROVA EMPRESTADA. VALIDADE. ANUÊNCIA DAS PARTES. A utilização de prova emprestada é uma técnica de julgamento muito útil, mas para que seja válida é imprescindível que conte com a anuência de ambas as partes, eis que estas têm o direito constitucional processual de fazer prova de suas alegações, no próprio processo em que produz sua defesa, consoante o princípio do devido processo legal. Sem a observância de simétrica paridade, a solução é a invalidação da prova produzida, com a consequente reabertura da instrução processual. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011460-91.2015.5.03.0149 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2017 P. 1073).



PROVA TESTEMUNHAL

MULTA

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TESTEMUNHA. A multa por litigância de má-fé (art. 81 do CPC/15), disposta no capítulo da responsabilidade das partes por dano processual, apenas pode ser atribuída à parte litigante que age em desacordo com o que determina o art. 80 do CPC/15, tendo em vista a necessidade de se dar interpretação estrita à norma que impõe penalidade. Portanto, inexistente disposição legal para aplicação da multa por litigância de má-fé às testemunhas. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010831-50.2016.5.03.0063 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2017 P. 1605).



RECLAMAÇÃO

APLICAÇÃO - PROCESSO DO TRABALHO

INSTITUTO DA RECLAMAÇÃO. O instituto da Reclamação possui natureza jurídica de ação, de competência originária dos Tribunais, com a finalidade de preservação de sua competência ou, ainda, de garantir a autoridade de seus julgados ou de seus precedentes obrigatórios, na forma do

art. 988, I a IV, no CPC, sendo aplicável ao processo do trabalho, nos termos do art. 3º, XXVII, da IN 39/2016, do c. TST. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011302-61.2016.5.03.0000 **(PJe)**). RECLAMAÇÃO. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2017 P. 236).



RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

RAIS. FALTA DE CADASTRAMENTO DO TRABALHADOR. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO BENEFÍCIO. A falta do comprovante de que o empregado foi incluído na RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - faz surgir o direito à indenização substitutiva do abono salarial do PIS, já que o prejuízo decorre de omissão da empresa. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011207-91.2016.5.03.0077 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2017 P. 1133).



RELAÇÃO DE EMPREGO

MOTORISTA

RELAÇÃO DE EMPREGO - MOTORISTA AUTÔNOMO INSCRITO NA ANTT - FRAUDE EVIDENCIADA - ARTIGO 9º DA CLT - O reconhecimento da relação de emprego, como é de geral apreensão, depende do modo com que o trabalhador presta os serviços. A análise da realidade da prestação laboral indica que o contrato de índole civil-comercial foi celebrado após o decurso de seis meses do início da prestação de serviços do Reclamante para a Reclamada, período em que foi caracterizada a presença de todos os requisitos da relação de emprego, que não se alteraram após a celebração do contrato. Além disso, o competente registro do prestador de serviços na ANTT também ocorreu após nove meses da assinatura do contrato. Não obstante o respeito às disposições contidas na Lei 11.442/07, caso que não configura relação de emprego, a realidade fática dos autos evidenciou a natureza fraudulenta do pacto civil, atraindo a inteligência do artigo 9º da CLT. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010593-50.2016.5.03.0186 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 233).

ÔNUS DA PROVA

CONTROVÉRSIA SOBRE VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Na sistemática processual trabalhista, quando se nega a existência de qualquer prestação de trabalho, a prova do vínculo de emprego perquirido incumbe à parte autora, por ser fato constitutivo de seu direito. Lado outro, admitida a prestação de serviços, incumbe à parte ré a prova de se tratar, efetivamente, de labor autônomo ou diversa situação, porquanto constitui fato impeditivo ao reconhecimento da relação empregatícia, presumindo-se, caso não se desonere do encargo processual, tratar-se, de fato, de relação de emprego. Neste processado, a ré não se desvencilhou de seu ônus a contento, devendo-se reconhecer o liame empregatício havido entre as partes, nos termos do art. 3º, da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000006-



RENÚNCIA

ANUÊNCIA - PARTE CONTRÁRIA

AGRAVO REGIMENTAL. RENÚNCIA AO DIREITO QUE SE FUNDA AÇÃO. ATO VOLUNTÁRIO E UNILATERAL. LEGITIMIDADE. Cedição, à míngua de imposição legal em contrário, que a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação é ato voluntário e unilateral, independe da anuência da parte adversa e pode ser suscitada em qualquer tempo e grau de jurisdição. Aliás, a disposição contida no art. 487, III, "c", do CPC/2015, contempla expressamente a figura jurídica da renúncia ao descrevê-la, dentre outras, como hipótese capaz de ensejar a extinção do processo com resolução do mérito. Desse modo, constitui faculdade da então Reclamante prosseguir ou não com a demanda trabalhista em relação a todos ou apenas um dos litisconsortes, devendo, em contrapartida, arcar com os riscos da sua eleição, afigurando-se legítima, portanto, a renúncia formulada pela parte autora, ainda que com o fito abreviar a marcha do processo e alcançar rapidamente os efeitos da coisa julgada material. Tal procedimento não resulta em prejuízo de natureza processual à litisconsorte excluída do polo passivo da demanda que, na verdade, fica desobrigada da condenação solidária que lhe foi atribuída por meio de título jurídico judicial. Agravo Regimental desprovido. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010856-37.2015.5.03.0180 **(PJe)**). AGRAVO REGIMENTAL. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2017 P. 234).



RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL

INDENIZAÇÃO

RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL. É cedição que, mesmo na fase pré-contratual, os contratantes devem se pautar pela boa-fé e honrar as ofertas e compromissos que emitem, pois "a responsabilidade civil do empregador não está limitada ao período contratual", consoante art. 422, do Código Civil c/c art. 769, da CLT. Dessa forma, se uma das partes já possui a justa expectativa de que o contrato será efetivado - o que, no caso em exame, é nítido quando a candidata ao emprego já é encaminhada para treinamento e se já houve, inclusive, realização de exame admissional - a recusa na contratação deve ser acompanhada de um motivo justo e razoável, o que não se verifica na hipótese em tela. O raciocínio esposado liga-se às noções de abuso de direito e ao princípio da boa-fé objetiva. Se por um lado é verdade que a liberdade e a autonomia privada dão a todos o direito de não contratar, também é certo que esse direito não pode ser exercido com abuso, ferindo o dever de boa-fé e lealdade contratuais. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010571-82.2016.5.03.0059 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2017 P. 66).



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

CONSÓRCIO

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONSÓRCIO - As reclamadas constituem consórcio para prestação de serviço a outras empresas, obtendo lucros em decorrência de tal atividade, o que autoriza a sua condenação solidária, nos termos do art. 2º, §2º, da CLT, não obstante a personalidade jurídica distinta de cada uma delas. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010182-74.2016.5.03.0099 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2017 P. 2678).



SENTENÇA

JULGAMENTO CITRA PETITA

JULGAMENTO CITRA PETITA. NULIDADE DA SENTENÇA. CONFIGURAÇÃO. A ausência de completo exame do controvertido, sobretudo em aspecto fático relevante, inquina de nulidade parcial a sentença, como, aliás, aponta a jurisprudência trabalhista, a teor da OJ n. 41 da SBDI-2, do C. TST. Muito embora o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário transfira ao Tribunal a apreciação dos fundamentos da inicial ou da defesa não apreciados na sentença, (art. 1.013, §1º, do CPC/2015), a regra não se aplica ao caso de pedido não apreciado na sentença, a teor do entendimento sedimentado na Súmula 393 do C. TST. Logo, demonstrada nos autos a ausência de julgamento de pedido expressamente formulado na inicial, deve-se declarar a nulidade da sentença, por julgamento citra petita, determinando o retorno dos autos à origem para complementação do julgamento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000803-75.2015.5.03.0057 RO. Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2017 P. 342).



TERCEIRIZAÇÃO

ATIVIDADE-MEIO

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ATIVIDADE MEIO DO CONTRATANTE. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. É cediço que a intermediação de mão de obra é vedada pelo direito do trabalho, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador, salvo nas hipóteses de trabalho temporário ou contratação de serviços de vigilância, conservação e limpeza, bem como de funções especializadas ligadas à atividades-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 331, I e III, do TST. O reclamante atuava na manutenção corretiva e preventiva de caixas eletrônicos e equipamentos de informática, atividades inegavelmente periféricas e acessórias, que não se inserem na dinâmica empresarial do tomador dos serviços. Tampouco ficou evidenciada a subordinação do reclamante aos representantes do banco reclamado, sendo, portanto, lícita a terceirização em debate. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001669-52.2014.5.03.0014 RO. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2017 P. 869).

ISONOMIA

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ISONOMIA. Declarada a ilicitude da terceirização e a responsabilidade da tomadora dos serviços, perfeitamente cabível a aplicação do princípio constitucional da isonomia, estabelecido nos artigos 5o., caput, e 7º, XXX e XXXII, da Constituição Federal. Em atenção ao princípio da máxima efetividade das normas constitucionais, o operador do direito deve valer-se do ordenamento jurídico e dos métodos de integração da norma jurídica para concretizar o referido princípio constitucional de forma eficaz. Por isso, o artigo 12, da Lei 6.019/74, tem sido amplamente aplicado pela jurisprudência, por analogia, para concretizar o princípio constitucional da isonomia, a fim de impedir as discriminações em matéria salarial. O tratamento isonômico implica, ainda, o reconhecimento dos mesmos direitos assegurados aos empregados da segunda Reclamada, atraindo a aplicação das normas coletivas aplicáveis aos seus empregados, as quais deverão incidir no contrato de trabalho da Reclamante, sendo oportuno ressaltar que a extensão dos benefícios da categoria dos empregados da tomadora ao contrato do Reclamante decorre do tratamento isonômico e não da alteração do seu enquadramento sindical. (TRT 3ª Região. 1ª Turma. 0010397-19.2015.5.03.0056 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2017 P. 334).

LICITUDE

TERCEIRIZAÇÃO. NULIDADE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS - Restando evidenciado que o trabalhador exercia função essencialmente inserida nas atividades empresariais do tomador de seus serviços, o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com este é medida que se impõe, ainda que não comprovada a ordem direta dessa empresa. A nova organização produtiva concebeu a empresa-rede que se irradia por meio de um processo aparentemente paradoxal, de expansão e fragmentação, que, por seu turno, tem necessidade de desenvolver uma nova forma correlata de subordinação: a reticular. Nesse ambiente pós grande indústria, cabe ao trabalhador ali inserido habitualmente apenas "colaborar". A nova organização do trabalho, pelo sistema da acumulação flexível, imprime uma espécie de cooperação competitiva entre os trabalhadores, que prescinde do sistema de hierarquia clássica. Em certa medida, desloca-se a concorrência do campo do capital para introjetá-la no seio da esfera do trabalho, pois a própria equipe de trabalhadores se encarrega de cobrar, uns dos outros, o aumento da produtividade do grupo; processa-se uma espécie de sub-rogação horizontal do comando empregatício. O poder empregatício da terceirizada seria, portanto, apenas fictício. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010768-40.2015.5.03.0134 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2017 P. 113).



TRABALHADOR RURAL

ACIDENTE DO TRABALHO – RESPONSABILIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. CORTADOR DE CANA-DE-AÇÚCAR. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. O trabalhador rural que se ativa no corte de cana-de-açúcar está exposto a elevado risco de acidentes, o que atrai a incidência da responsabilidade objetiva do empregador por aplicação do disposto no parágrafo único do art. 927 do Código Civil. (TRT 3ª



UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (IUJ)

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RESULTADOS NÃO VINCULANTES DAS TURMAS DO REGIONAL, MAS DE OBSERVÂNCIA COMPULSÓRIA PARA GARANTIA DAS FINALIDADES DE SUA INSTITUIÇÃO. A matéria foi pacificada por este Regional e, não obstante não haja efeitos vinculantes prospectivos do resultado do julgamento do IUJ, se o julgamento serve para pacificar questão divergente internamente no Regional, não se justifica que a turma do regional se mantenha renitente à jurisprudência dominante na própria corte, após a decisão do Pleno ou Órgão Especial. Não se olvide que o objetivo do Incidente de Uniformização de Jurisprudência é proporcionar uma exegese que dê certeza aos jurisdicionados acerca de questões jurídicas polêmicas, uma vez que ninguém fica seguro de seu direito em face de uma jurisprudência oscilante e incerta, o que não se atinge se um órgão fracionário relutar em acatar o posicionamento prevalecente na própria Corte. Também não se olvide que o dever de uniformizar foi instituído com finalidades óbvias: garantir tratamento jurídico isonômico aos casos submetidos a determinado Tribunal Regional do Trabalho e reforçar a segurança jurídica com o aumento da previsibilidade em torno da atuação do Poder Judiciário. Conseqüentemente, entendo que a subversão pretendida pelos recorrentes é descabida, porquanto não é possível alcançar tais objetivos sem que o resultado da uniformização seja de observância compulsória. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011517-36.2015.5.03.0044 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2017 P. 1084).



2.3 Súmulas

SÚMULA N. 61 DO TRT3

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO SUJEITO PASSIVO. PRAZO DECADENCIAL. ART. 173, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. É válida a notificação pessoal do sujeito passivo de ação de cobrança de contribuição sindical efetuada após o vencimento da data prevista para a quitação da obrigação tributária, desde que observado o prazo decadencial de cinco anos previsto no art. 173, I, do CTN. (Resolução Administrativa SETPOE n. 91, de 06/04/2017 – DEJT/TRT3 17/04/2017)

